



Decisão 00913/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 05537/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA DA PENHA CEZARIO RIBEIRO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO –
DEPENDENTE: MARIA DA PENHA CEZARIO
RIBEIRO – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 216/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de PENSÃO a MARIA DA PENHA CEZARIO RIBEIRO, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a legislação Municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 568/2021-6, evento 12).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 656/2021-6, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 15).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 18/4/2020 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 1 do evento 4.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada à folha 1 do evento 5, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 1, evento 9, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 913/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 216/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de Pensão a MARIA DA PENHA CEZARIO RIBEIRO, a partir de **18/4/2020**, fixado no montante de **R\$ 1.393,49** (fl. 1 do evento 9).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente